



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 624, DE 1998
(Do Sr. Murilo Domingos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subsequente.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. O parágrafo 5º do Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e que os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente”.

JUSTIFICAÇÃO

O recém concluído processo eleitoral provou que, mesmo sob a égide de lei federal, as repercussões nas Unidades da Federação foram bem variadas. Ou seja, em país de dimensões continentais e de fortes contrastes regionais como o Brasil, um mesmo diploma legal pode ter consequências bem diversas, algumas até contrárias ao espírito originário do legislador.

A proliferação de “especialistas” ou “marketeiros” nas campanhas eleitorais provocaram distanciamento da verdadeira discussão política, tornando os candidatos “produtos” a serem vendidos ao eleitorado da forma mais hábil possível. Assim, princípios éticos e morais foram deixados de lado em função dos resultados.

Em aditamento, assistimos a numerosos e repetidos abusos por parte de candidatos à reeleição. Muito deles usaram e abusaram da máquina pública. Desviando verbas e servindo-se de funcionários públicos, pagos com recursos dos Tesouros Estaduais, para incrementar suas campanhas eleitorais.

A maioria esmagadora dos mais de cinco mil municípios brasileiros está completamente falida e a reeleição seria um fator para aumentar esta desestabilização financeira. No caso dos pequenos municípios, a reeleição teria um peso político muito forte, porque o poder público municipal emprega de 30% a 45% da mão-de-obra local.

Ficou claro que o Egrégio Tribunal Superior eleitoral ainda não está aparelhado para combater plenamente tais abusos no âmbito estadual ou federal. Mas o que de fato é motivo de apreensão foram as declarações do próprio Presidente do TSE que afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham. Parece óbvio que, se mal se consegue enquadrar as 27 unidades da Federação e a União, quanto mais os milhares de municípios.

As eleições municipais de 2000 representam ocasião impar para desabrochar de uma nova geração de homens públicos, comprometidos com as mudanças que a população brasileira anseia. Prova disso é o alto índice de renovação do Congresso Nacional e a rejeição de boa parte de políticos populistas.

Manter a possibilidade dos atuais Prefeitos concorrerem à reeleição é tirar da população a sua liberdade de escolha, é abortar a renovação da classe política, é engessar a estrutura político-partidária. Em conclusão, é um desserviço para a continuidade da própria democracia que tantos sacrifícios custou a sua implantação.

Pelo bem do regime democrático, pela lisura na política, pela probidade administrativa, cumpre-nos limitar o instituto da reeleição para os detentores de cargos executivos da União, nos Estados e no Distrito Federal.

Conclamo aos ilustres pares para que acolham os princípios e a proposta desta PEC na maior brevidade possível, considerando o pleito municipal que se avizinha.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1998.

 10/11/98
Deputado Murilo Domingos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

12/11/98 15:37:21

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MURILO DOMINGOS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/98

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subsequente.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	173
Não Conferem	012
Licenciados	001
Repetidas	056
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
6	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
7	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
8	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
13	ARIOSHO HOLANDA	PSDB	CE
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ÁTILA LINS	PFL	AM
18	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AYRES DA CUNHA	PFL	SP
21	B. SÁ	PSDB	PI
22	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
23	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
24	CARLOS AIRTON	PPB	AC
25	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
26	CARLOS MAGNO	PFL	SE
27	CARLOS MENDES	PMDB	GO
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CECI CUNHA	PSDB	AL
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	COLBERT MARTINS	PPS	BA
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DE VELASCO	PRONA	SP
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EDSON SILVA	PSDB	CE
38	EDUARDO JORGE	PT	SP
39	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA

40	ELIAS MURAD	PSDB	MG
41	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
42	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
43	ENIO BACCI	PDT	RS
44	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
45	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
52	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
53	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
54	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
58	GERVÁSIO OLIVEIRA	PDT	AP
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
64	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
65	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
66	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
67	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
68	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
69	JAIME MARTINS	PFL	MG
70	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
71	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
72	JAIR SOARES	PPB	RS
73	JAQUES WAGNER	PT	BA
74	JOANA DARC	PT	MG
75	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
76	JOÃO IENSEN	PPB	PR
77	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
78	JOÃO MENDES	PPB	RJ
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOSÉ BORBA	PTB	PR
81	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
82	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
83	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
84	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
85	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
86	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
87	JOSÉ MACHADO	PT	SP
88	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
89	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
90	LAIRE ROSADO	PMDB	RN

91	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
92	LEUR LOMANTO	PFL	BA
93	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
94	LUCIANO ZICA	PT	SP
95	LUIS BARBOSA	PPB	RR
96	LUIZ BUAIZ	PL	ES
97	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
98	LUIZ DURÃO	PFL	ES
99	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
100	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	MAGNO BACELAR	PFL	MA
103	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA LAURA	PT	DF
106	MARIA VALADÃO	PTB	GO
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
108	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
109	MAURICIO NAJAR	PFL	SP
110	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
113	NEIF JABUR	PMDB	MG
114	NELSON HARTER	PMDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NELSON TRAD	PTB	MS
118	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
119	NILSON GIBSON	PSB	PE
120	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
121	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
122	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PAULO BERNARDO	PT	PR
127	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
128	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
129	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
130	PEDRO CANEDO	PL	GO
131	PEDRO CORREA	PPB	PE
132	PEDRO WILSON	PT	GO
133	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
134	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
135	RAUL BELÉM	PFL	MG
136	RENAN KURTZ	PDT	RS
137	RICARDO BARROS	PPB	PR
138	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
139	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
140	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
141	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO

142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
146	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
147	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
148	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SANDRA STARLING	PT	MG
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
155	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
157	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
158	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
159	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
160	USHITARO KAMIA	PPB	SP
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
163	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
164	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
168	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
169	WILSON CUNHA	PTB	SE
170	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
2	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
5	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
6	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
7	MOISES LIPNIK	PL	RR
8	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
9	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
10	REMI TRINTA	PL	MA
11	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
12	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
---	---------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
3	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
4	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
5	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
6	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
7	B. SÁ	PSDB	PI
8	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
9	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
10	CARLOS MENDES	PMDB	GO
11	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
12	COLBERT MARTINS	PPS	BA
13	EDSON SILVA	PSDB	CE
14	ELIAS MURAD	PSDB	MG
15	ELIAS MURAD	PSDB	MG
16	ENIO BACCI	PDT	RS
17	ENIO BACCI	PDT	RS
18	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
19	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
20	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
21	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
22	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
23	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
24	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
25	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
26	JAIR SOARES	PPB	RS
27	JAIR SOARES	PPB	RS
28	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
29	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
30	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
31	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
32	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
33	LUIS BARBOSA	PPB	RR
34	LUIZ BUAIZ	PL	ES
35	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
36	MARIA VALADÃO	PTB	GO
37	MUSSA DEMES	PFL	PI
38	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
39	NEIF JABUR	PMDB	MG
40	NELSON HARTE	PMDB	RS
41	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
42	PAES LANDIM	PFL	PI
43	PAULO BERNARDO	PT	PR
44	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
45	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
46	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
47	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
48	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
49	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
50	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB

51	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
52	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
53	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
54	SERAFIM VENZON	PDT	SC
55	SERAFIM VENZON	PDT	SC
56	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 12 /98

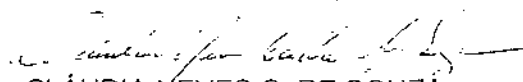
Brasília, 12 de novembro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Murilo Domingos e outros, que **"Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subsequente"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
012 assinaturas que não conferem;
056 assinaturas repetidas.
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....